



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO  
**LEI N.º 689/2015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO**  
**APROVADO**

Em, 09 / Dezembro / 2015  
José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

*De 09 de dezembro de 2015.*

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei 507/2006  
e dá outras providências.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 507/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos do município de Salgado, que tenham cônjuge ou filhos portadores de deficiência que estejam sob sua guarda, e cuja deficiência o tornem incapazes, terão a carga horária reduzida em 50% (cinquenta por cento).”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 09 de dezembro de 2015.**

**DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1539